

PROCESSO CEE Nº 1520/76

INTERESSADO: SANDRA HOPE GORDON

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 415 /77 - CESG - Aprov. em 1º/06/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Diretor do Colégio Notre Dame de Campinas consulta a administração pública, quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos estudos realizados por Sandra Hope Gordon, face ao sistema estadual de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

a) 1971/1972, primeiros estudos na escola do Condado de Kanawha, /Virginia, USA, correspondendo ao 5º grau no país de origem;

b) 1973/1974, cursou 5º e 6ª séries na EEPG "Presidente Vargas" em Dourados, Estado de Mato Grosso;

c) 1975, primeiro semestre da 7ª série na mesma escola brasileira e simultaneamente, por correspondência, o International Institute de Park Ridge, Illinois, USA.

Regressando para os Estados Unidos da América do Norte, prestou os exames exigidos pela Instituição, tendo sido aprovada para o 8º grau. Em setembro de 1975, iniciou o 9º grau, que não concluiu, por ter regressado ao Brasil.

d) Em fevereiro de 1976 foi matriculada na 1ª série do segundo grau do Colégio Notre Dame de Campinas, na habilitação de Auxiliar de Laboratorista de Análises Químicas.

Diante do relatado e por desconhecer jurisprudência para casos em questão, a Divisão Regional de Ensino de Campinas encaminha, através da Secretaria da Educação, para apreciação por parte do Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO

A matrícula da interessada, na 1ª série do segundo grau em fevereiro de 1976, foi irregular pelas seguintes razões:

a) pelo critério de equivalência, como aluna do 9º grau do sistema norte-americano, deveria no Brasil ser matriculada na 8ª série;

b) em apenas um semestre letivo avançou um ano e meio em sua escolaridade, pois, deixando a 7ª série no Brasil no segundo semestre de 1975, ingressou na 1ª série do segundo grau no primeiro semestre de 1976;

c) praticamente todo primeiro grau, na sua parte final, correspondeu ao sistema brasileiro (5ª, 6ª, 7ª, séries).

Entretanto, apesar da situação descrita, o Diretor da Escola interessada informa (fls. 15) a sua capacidade e maturidade, comprovadas pelo histórico escolar anexado ao processo.

II - CONCLUSÃO

Considerando o aproveitamento que vem apresentando a aluna Sandra Hope Gordon no segundo grau da habilitação de Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas, para regularizar sua vida escolar relativamente ao primeiro grau, voto no sentido de que seja submetida a exames especiais das disciplinas do núcleo comum nos programas relativos à 8ª série do 1º grau, e se aprovada, ficam convalidados os atos escolares posteriores.

CESG, em 12 de maio de 1977

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 18 de maio de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de junho de 1977

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.